

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO N° 35.133 de 08 de fevereiro de 2022**

Altera o art. 2º do Decreto n° 33.719, de 03 de abril de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto n° 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a publicação da Portaria Interministerial MPT/MS n° 14, de 20 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto n° 33.719, de 03 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XXXIV - deverão ser afastados para isolamento domiciliar os colaboradores que testarem positivos para COVID-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal, e monitorá-los, conforme a seguir:

- nos casos suspeitos para COVID-19, a orientação é que realize os testes diagnósticos recomendados (RT-PCR ou antígeno) entre o 3º e 5º dia do início dos sintomas e inicie o isolamento social imediatamente após a confirmação para Covid-19;
 - se o caso confirmado para COVID-19 apresentar sintomas, a orientação é que realize isolamento social, por um período de 10 dias após a data de início dos sintomas (sintomático), retornando somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros);
 - os casos confirmados para Covid-19 que não apresentam sintomas (assintomático), a orientação é que realize isolamento social por 07 dias após a data da coleta (assintomático) retornando somente após 24h.
-" (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, deverá ser observado, ainda, o Anexo I, extraído do site oficial do Ministério da Saúde, com as novas recomendações do tempo de isolamento para os casos do Covid-19.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de fevereiro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO I

Tempo	PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)			
	Isolamento de 5 dias	Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 dias	
	SEM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS
Coleta de amostra	Até 5º dia completo, e o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre. E em uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.	Até 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre. E em uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.	Até 7º dia, se o caso estiver COM sintomas respiratórios e febre.	Até 10º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre. E em uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testeagem 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag	Não é necessário teste para sair do isolamento	Com testeagem 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag	Não é necessário teste para sair do isolamento
Resultado	Resultado Negativo	Resultado positivo	x	Resultado positivo
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as recomendações até 10º dia.	Manter o isolamento até 10 dias completos	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as recomendações até 10º dia.	Sair do isolamento após 10º dia. Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre. E em uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.
Recomendações adicionais	Deve manter as seguintes medidas adicionais durante os 5 dias adicionais (0º ao 10º dia): • Usar máscara bem ajustada ao rosto em casa ou em público. • Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomeração de pessoas. • Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e que evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho. • Não viajar durante o seu período de isolamento de 05 dias após o início dos sintomas. Após esse período, orientar-se para fazer teste para detecção do vírus SARS-CoV-2, preferencialmente teste rápido de antígeno, e só viajar se o resultado for negativo e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não for possível realizar teste, orientar-se a não viajar por pelo menos 10 dias e contar do início dos sintomas.			

CASA CIVIL - CC**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL****PORTARIA N° 003/2022**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei n° 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Considerar exonerado, a pedido, **ITAMAR BARRETO PAES**, matrícula 3128198, do cargo em comissão de Diretor Técnico, Grau 57, da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 08 de fevereiro de 2022.

ELIEZER LADEIA FREIRE
Diretor Presidente